

FOLHA N. 001 DATA 12/12/97 RUBRICA 6/08

dias do mês

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19প্

# PROCESSO

|                   |                          | •          |
|-------------------|--------------------------|------------|
| N.º 701/017       |                          |            |
| INTERESSADO: Roce | r Excertiro Maunierpo.   | <u>ا</u>   |
| truy              | peto de loci vº 104/97   |            |
| •                 |                          |            |
| que integra       | an o ANEXO IT da hoei n' | · 3.707/90 |
| ,                 |                          |            |
|                   |                          |            |
|                   |                          |            |
| <u></u>           |                          |            |
|                   | AUTUAÇÃO                 |            |

do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

| FÖLHA  | N.º ( | 702<br> |          |
|--------|-------|---------|----------|
| DATA   | 121   | 121     | 97       |
| RUBRIC | Α     | 808     | <u> </u> |

Colatina, 09 de dezembro de 1.997.

**MENSAGEM Nº 079/97** 

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SAMAL - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana está se estruturando para prestar efetivo serviço no tocante à limpeza urbana como forma de aperfeiçoar a atividade voltada a limpeza da cidade e ao mesmo tempo buscar os recursos para se tornar auto-suficiente na execução dos serviços previstos no Ato de sua instituição.

Algumas medidas já foram adotadas e se encontram tramitando junto a essa Casa. Outras ainda estão em fase de estudos. A questão da taxa de coleta de resíduos industriais e entulhos de obras, por sua feita, já foram objeto de análise, conduindo a direção do Órgão pela alteração de seu valor, ficando por conseguinte prejudicada a Tabela que integra a Lei Nº 3.707/90.

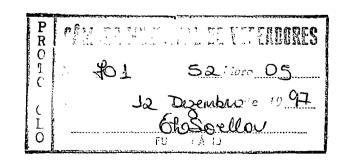
Diante do exposto, vimos encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto-de-lei que dispõe sobre a alteração da tabela de que trata o Anexo II integrante da Lei Nº 3.707/90, solicitando o seu encaminhamento ao poder de deliberação do Egrégio Plenário, a fim de ser <u>votado em regime de urgência.</u>

Considerada a importância da matéria para a adequação da autarquia municipal responsável pela limpeza urbana, esperamos que os ilustres vereadores votem pela aprovação da mesma, sem restrições.

DILO BINDA PREFEITO MUNICIPAL

ordialmente,

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Álvaro Guerra Filho DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina NESTA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** *GABINETE DO PREFEITO* 

| FÖLHA   | $N.^{\circ}$ | <u>3</u> |                  |
|---------|--------------|----------|------------------|
| DATA 1  | 21           | 121      | <i>\ildel{1}</i> |
| RUBRICA |              | 610%     |                  |

| PROTETO | DE LEI Nº | 104 | 107     |  |
|---------|-----------|-----|---------|--|
| KUJETU  | DE LEIN   | 301 | , - , , |  |

Dispõe sobre alterações das Taxas que integram o ANEXO II da Lei Nº 3.707/90 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

- Artigo 1º A Taxa de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, de Resíduos Industriais, de Entulhos e de fornecimento de água através de carro pipa, que consta do Anexo II da Lei Municipal Nº 3.707, de 27 de dezembro de 1.990, que incidirá sobre os estabelecimentos que prestam serviços de saúde e congêneres, serviços industriais, de construção e pelo fornecimento de água através de carro pipa, terão valores diferenciados, na forma do anexo que integra esta Lei.
- Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc..., etc., etc., etc., etc.

| FÖLHA  | N.o | <del>00</del> 4 |     |  |
|--------|-----|-----------------|-----|--|
| DATA   | 121 | ,12             | 197 |  |
| RUBRIC | :A  | <u> </u>        | 10% |  |

VALOR EM UFIR

#### ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

# TAXA DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE:

#### COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALOR EM UFIR

| • | Consultórios ou clínicas médicas/odontológicas e veterinárias com 1 a 3 profissionais  | 10 |
|---|--|----|
| • | Consultórios ou clínicas médicas/odontológicas e veterinárias com 4 a 6 profissionais  | 20 |
|   | Posto Médico/Saúde   | 20 |
|   |  | 20 |
| • | Consultórios ou clínicas médicas/odontológicas e veterinárias acima de 6 profissionais | 30 |
| • | Farmácias/Drogarias  | 20 |
| • | Laboratórios de Análises Clínicas  | 20 |
| • | Casa de Saúde e Materinidades  | 40 |
|   | Hospitais  | 50 |

#### TAXA PARA REMOÇÃO ESPECIAL:

# Remoção e destinação final de resíduos industriais - viagem de 04 a 05 m² Remoção e destinação final de entulho - viagem de 04 a 05 m² Fornecimento de água através de carro pipa - viagem de 05 a 06 m³ OUTROS: Incineração de papel confidencial, alimentos deteriorados e outros, por quilograma 1,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Prefeitura Municipal de Colatima 🗛

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA Rua Melvin Jones, 90 - Iel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Eciatina - ES

:01:.· RUBRICA [m 01 . 1 . 0.2 /91 1613

LEI Nº 3.707, DE 27 DE DEZEMBRO DE

Atualiza as Bases de Cálculo dos Tributos ' Constantes da Lei Municipal nº 2.805/77 Código Tributário Municipal, Base de Cálculo para ISS - Autônomo, Valor do Metro Quadra do de Construção e Terreno e dá outras pro vidências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colati

na, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, tem seu valor em Cr\$ 3.506,48 (três mil quinhentos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) - UPFMC - usada para cálculo das taxas multas e preços cos.
- Artigo 2º Fica fixado em Cr\$ 131.457,91 (cento e trinta e um mil quatrocentos cinquenta e sete cruzeiros e noventa e um centavos), a Base de para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.
- Artigo 3º Fica fixado em Cr\$ 1.666,67 (Hum mil seiscentos e sessenta e seis zeiros e sessenta e sete centavos) o Valor Base para apuração do do metro quadrado de terreno.
- Artigo 4º O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da 🛮 seguinte tabela:

| TIPO DE EDIFICAÇÃO | VALOR M <sup>2</sup> | CONSTRUÇÃO |
|--------------------|----------------------|------------|
| Casa/Sobrado       | Cr\$                 | 8.348,90   |
| Apartamento        | Cr\$                 | 7.657,72   |
| Telheiro           | Cr\$                 | 3.712,24   |
| Galpão ·           | Cr\$                 | 4.567,62   |
| Indústria          | Cr\$                 | 5.082,04   |
| Loja               | Cr\$                 | 14.846,34  |
| Especial           | Cr\$                 | 9.677,80   |
|                    |                      |            |

Paragrafo Único - Para fins de tributação do ISS - Imposto Sobre Serviços, os valo res previstos neste artigo serão lançados em conformidade com o I, constante desta Lei.

Artigo 5º - As Bases de Cálculo referidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo Ú nico desta lei, serão corrigidas trimestralmente com base nos índices ' de variação do BTN (Bonus do Tesouro Nacional) ou outro indicador correção monetária que vier a substituí-le

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Prefeitura Municipal de Colatina

RUBRICA

FOLHA N.º 006

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO DILO BINDA Rua Meivin Jones, 90 - Tel. 722 5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

Continuação da Lei nº 3.707, de 27 de dezembro de 1 990.....

- 1º As Bases de Cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, ju lho e outubro de cada ano, de acordo com a variação do BTN nos tres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice no período, sobre os valores vigentes no mês tamente anterior ao do reajuste.
- 2º O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das Bases de Calculo men cionadas.
- Artigo 6º Para o exercício de 1 991, os valores das Bases de Cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º e Parágrafo Único desta lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro, março.
- Artigo 7º A Taxa de Coleta de Lixo e Serviços Especiais de Coleta e Remoção sera calculada de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei.
- Paragrafo Único Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a entida de autárquica o encargo de arrecadação do produto das taxas previstas ' neste artigo, nos prazos e condições fixados em regulamento.
- Artigo 8º O vencimento do IPTU TSU para o exercício de 1 991 fica determinado ' em 31/03/1 991, fixado o percentual de desconto em 10,0% (dez) por cen to.
  - 1º Não incidirá multa, juros e correção monetária para os impostos e taxas previstos no "caput" deste artigo, que forem saldados até 30/04/1 991.
  - 2º Os prazos previstos poderão ser prorrogados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 9º A Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terreno será de con formidade com a tabela constante do Anexo III desta Lei.
- Artigo 10 A Taxa de Licença para localização e Funcionamento será calculada de ' conformidade com a tabela constante do Anexo IV desta Lei e será porcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, con tados do início da atividade, considerando-se qualquer fração.
- Artigo 11 A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo V desta Lei, sendo a quitação efetuada da seguinte forma:
  - quando da autorização para o exercício da atividade, lançado ' diariamente;
  - até o dia dez do mês subsequente ao período de competência quan do lançado mensalmente;
  - III - até o último dia útil do mês de março de cada ano, quando lança do anualmente.
- Artigo 12 A taxa de Licença para Execução de Obras será calculada de conformidade com a tabela constante do Anexo VI desta Lei



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **Prefeitura Municipal de Colatina**GABINETE DO PREFEITO DILO BINDA Ruo Molvin Jones, 90 - 1el 722 5000 Remeis 127 e 132 - Colatina - ES

FÖLHA N.º 007

DATA 12/12/91

RUBRICA 600

- 3 -

Continuação da Lei  $n^{o}$  3.707, de 27 de dezembro de 1 990.....

Artigo 13 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo VII desta Lei, na forma e prazos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 11.

Artigo 14 - As taxas de locação dos cômodos, bancas e tabuleiros do Mercado Munic<u>i</u> pal, Peixaria Municipal e Centro Comercial serão calculadas de acordo com a tabela constante do Anexo VIII desta Lei.

Artigo 15 - As receitas municipais provenientes de preços serão calculadas de conformidade com a tabela constante do Anexo IX desta Lei.

Artigo 16 - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, VIII, IX e X.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1 990, revogadas as dispos<u>i</u> ções em contrário, sobretudo a alínea "f" do Artigo 26 da Lei nº 2.805/77 e o Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei nº 3.524/89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 27 de dezembro de 1 990.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina em 27 de dezembro de 1 990.

Chefe do Gabinete do Préfeito.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Prefeitura Municipal de Colatina Secretaria Municipal de Finanças B. Malvin Jones, 90 - Tell: 722-5000 Ramate: 114, 119 e 120

FOLHA N.º 009

DATA 07/12/90

RUBRICA

POLHA Nº 008

DATA: J2/12 / 97

RUBRICA COLOR

VALOR DE REFERÊNCIA

% SOBRE UPFMC 3,5%
5,7%

14,5%

TAXA DE COLETA DE LIXO:

A - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS:

Residencial

ANEXO: II

Comercial e Pública

Industrial

VALOR DE REFERÊNCIA B - SERVICOS ESPECIAIS % SOBRE UPFMC COLETA DE LIXO HOSPITALAR: 20,0% Clinicas Médicas 20,0% Clínicas Veterinárias 20,0% Consultórios Odontológicos 40,0% Farmácias Laboratorios de Análises Clinicas 40,0% Hospitais, Casas de Saude e Maternidades 150,0%

% SOURE UPFMC.

REMOÇÃO ESPECIAL

Remoção de Residuos Industriais

20,0%

70,0%

Remoção de Entulhos de Obras

20,0%

70,0%

70,0%

17,0%

55,0%

C - OUTROS % SOBRE UPFMC

POR QUILOGRAMA

Incineração de resíduos 0,15%

Outros serviços especiais não especificados 0,10%

A

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 5 / 2 1997

Summ Mura Luis
PIJESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 701/97

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre alterações das taxas que integram o ANEXO II da Lei  $N^{\circ}$  3.707/90.

É o relatório...

A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e Serviços Especiais de Remoção, está prevista no art. 7º da Lei 3.707/90, sendo calculada de acordo com o ANEXO II da mesma, tomando-se por base os valores de referências em UPFMC, que atualmente foi substituída pela UFIR.

Visto e examinado o presente Projeto de Lei no que diz respeito à legalidade e constitucionalidade, não encontramos nenhuma irregularidade constatada.

ISTO POSTO, face ao amparo legal centraliza do nas diretrizes do presente Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões Competentes, para os devidos Pareceres e, após, ao Poder De liberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER!!!

Colatina-Es, 16 de dezembro de 1.997

Dr. Luciana Profes De Souza

VISITE COLATINA NA SUA DATA MAGNA... 22 DE AGOSTO-ELEX: 27,7289 - OTTV - TELEFONES: 722-3142 e 722-3444

#### MARA MUNICIPAL DE COLATINA TADO DO ESPIRITO SANTO

#### REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 139/97

Senhor Presidente.

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução n96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei 104/97, de autoria do Poder Executivo, em que "Dispõe sobre Alterações das Taxas que Integram o Anexo II da Lei 102/97

Colatina-ES, 16 de Dezembro de 1997.

| Alvano Juenna filles<br>withen sodd | Aleman C. Sunta    |
|-------------------------------------|--------------------|
| il. Hen staded                      |                    |
| Aldred A                            | John frajely signi |
| Hairy modif                         | A Africa           |
| Ashir A. Alle                       |                    |
| 19alcordoug                         |                    |

Aprovado em UNICA discussão, por: MAIORIA ABSOLUTO Voto lon travio Sala dos Sessões, 18/12/1997 Verenchor Juma Muna fello Guiraldo bievare

#### DE COLATINA TO SANTO CAMARA MUNICIPAL ESTADO DO ESPÍRITO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 104/97, de autoria do Poder cutivo Municipal, em que Dispõe sobre Alterações das Taxas gram o Anexo II da Lei Nº 3.707/90.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e minhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

é o Relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar o SAMAL a fim de prestar um efetivo serviço que se refere a limpeza da cidade e ao mesmo tempo tornar-se auto-suficiente na execução desses serviços.

é um esforço que a Autarquia está fazendo, a fim de dotar a cidade de melhores condições de limpeza pública e mantêla nos mais razoáveis padrões de limpeza pública.

Pelas razões expostas essa Comissão é pela aprovacão do Projeto de Lei em tela e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comizsões,

Em, 16 øe Dedembro de

Mar

Kelatora

Aprovada em <u>UNICA</u> discussão,
por: <u>MAIORIA</u> <u>JOS VERERZORES</u>
Sala das Sassões, <u>18</u> / 18/1977

<u>MUMM MUMA</u> LUC

PRESIDENTE

#### CAMARA MUNICIPAL DE COLATIÑA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nºº 104/97, de autoria do Poder Executivo, em que Dispõe sobre Alterações das Taxas que Integram o Anexo II da lei Nºº 3.707/90, consubstanciada aos Artigos 42 e 69 R.I. e à luz dos Artigos 111; 113, Inciso II, da Lei Orgânica do Município que reza: Artigo 111: Tributos Municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por Lei local, atendidos os princípios da Constituição Federal e as normas gerais do Direito Tributário estabelecidas em Lei Complementar Federal, sem prejuízo de outras garantias que a Legislação Tributária Municipal assegure ao contribuinte; Artigo 113: O Município poderá instituir os seguintes tributos: Inciso II: Taxas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

O Presente Projeto está amparado em dispositivos legais como acima se caracteriza. Pelas razões expostas e pela legalidade em que se apresenta, essa Comissão é de parecer favorável ao Projeto em tela e conclama os Pares endossarem seu Farecer.

Sala das Comissões,

Em, 16 de Dezembro de 1997.

LAURISTONE DA SILVA

Presidente

JOSÉ TADEU MARINO

Membro

Aprovado em NICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sola das Sessões, 18 / 22 / 1997
WENNO MUNO MAIORIE
VERESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 19 de Dezembro de 1997.

Oficio Nº 661/97

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Egrégio Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópias dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 88, 97, 99, 101, 104 e 105/97, todos aprovados na Sessão Extraordinária do dia 18 de Dezembro de 1997, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ÁLVARO GUERRA FILHO

peranofiemo fèlles

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Dilo Binda MD. Prefeito Municipal de Colatina Nesta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

# PROCESSO

| N.º 400  | 197  |          |          | ¥ 1        |     |   | ,    |
|----------|------|----------|----------|------------|-----|---|------|
|          |      | dor Geni | and do   | la i earon |     |   |      |
| (        | Emer | da Modi  | licativo | N2 06      | 197 |   | 1    |
| Assunto: |      | Anixo +  |          |            |     | di leci Ne                              | do   |
|          |      |          | O        | J          |     |   | A.7. |
|          |      |          |          |            |     | *************************************** |      |
|          |      |          |          |            |     |   |      |

## **AUTUAÇÃO**

| , in 17                                 |            | Aos          |                | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | , ", ", " | dias do mês de   |
|---|------------|--------------|----------------|---------------------------------------|-----------|--|
| , ,                                     |            | ob           | ano de mil no  | vecentos e n                          | oventa e  | - ,  |
| *************************************** |            |              |                | Accounts 6 II                         | Y CITOR C | A THE THE PARTY OF |
| autuo.                                  | nos termos | da lei, os d | locumentos que | se seguem.                            | 7 4 1     |  |

### Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo FOLHA Nº QQ:

RUBRICA 668

#### EMENDA MODUFICATIVA Nº 06/97

Altera o Anexo I que integra o Projeto de Lei nº 104/97.

Nos termos do Parágrafo 5º do Art. 104 do Regimento Interno Cameral, dê-se a seguinte redação ao Anexo I que integra o Projeto de Lei nº 104/97:

#### "ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

#### TAXA DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE:

#### COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE VR. EM LIFIR

| • | •••                 | ••• |
|---|---------------------|-----|
| ٠ | •••                 | ••• |
| • | •••                 | ••• |
| • | ***                 | ••• |
| • | Farmácias/Drogarias | 10  |
| • | ***                 | ••• |
| • | •••                 | ••• |
| • | •••                 | "   |

Sala das Sessões Em, 14 de Novembro de 1997

Genivaldo Lievore

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 - Centro Telefax: 722-3444 e 722-3142 - Cep.: 29700-220 - Colatina - ES.

### Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo foeha nº 2008

DATALO /12 /97
RUBRICA 6108

#### JUISTIHFICATIVA

O dispositivo em exame estabelece, no Projeto original, o mesmo número de UIFIR's para Farmácias e Drogarias e, por exemplo, Consultórios ou Clínicas médicas/odontológicas e veterinárias com 4 a 6 profissionais, Posto Médico/Saúde e Laboratórios de Análises Clínicas, o que nos parece incoerente diante da quantidade de resíduos que cada um produz.

É de fundamental importância a promoção da justiça no momento da fixação de taxas de qualquer natureza e como se não bastasse, entendemos que o aumento proposto é significativo e merece uma discussão mais efetiva por parte da Câmara Municipal e os setores envolvidos.

Diante do exposto, torna-se vital a aprovação da Emenda em tela que objetiva apenas corrigir essa distorção existente no Projeto.

Sala das Sessões Em, 18 de Dezembro de 1997

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 - Centro Telefax: 722-3444 e 722-3142 - Cep.; 29700-220 - Colatina-ES. AS C@MISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 18 | 18 | 1997

#### CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### PARECER

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e a de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, reunidas para apreciar a Emenda Modificativa nº 06/97, que "Altera o anexo I que integra o Projeto de Lei nº 104/97", de autoria do Poder Executivo Municipal, chegaram a seguinte conclusão: A presente Emenda Modificativa tem por finalidade reduzir o valor em UFIRs da Taxa de Coleta e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde do item Farmácias e Drogarias.`

É do conhecimento de todos, que Colatina dispõe de muitas Farmácias e Drogarias, portanto nada mais justo do que a cobrança da Taxa de Coleta e Tratamento de Residuos Farmaceuticos de acôrdo com o Projeto Original, visto que o volume de trabalho efetuado pelo SAMAL aumentará.

Pelas razões expostas, as Comissões são pela Rejeição da presente Emenda e conclamam aos pares a endossarem este parecer.

Sala das Comissões, Em, 18 de dezembro de 1997.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

Maria Luiza Pessin de Avila Relatora "Ad Hoe"

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Lauristone da Sily

Presidente

Willen Ćlinger F. Machado Vice-Presidente

José Tadeu Marino Membro Aprovado em UNICA discussão, por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 18 / 18/1997

LAMO MARIA FILLO
PRESIDENTE

بعر